



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Este Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição de veículos novos, zero Km**, relativo à Proposta de Aquisição de Equipamento e Material Permanente/Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré nº 10298.603000/1180-01, que diante as circunstâncias do Pregão Eletrônico nº 013/2023, Processo Licitatório nº 029/2023 do município, procede-se Dispensa de Licitação, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme condições e quantidades estabelecidas neste termo e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Considera-se a aquisição destes veículos, necessária e essencial para os serviços de transporte de equipes de saúde, considerando a diversidade de atendimento que as mesmas devem executar, destacando: visitas domiciliares e institucionais; produção, ação e participação em eventos de saúde na cidade de origem e/ou em outras cidades, bem como, atender as demandas administrativas, transporte de documentos e pequenas encomendas no âmbito do sistema de saúde. Desta forma, os veículos (principalmente o traçado 4x4 para locais de difícil acesso) contribuirão no desenvolvimento e melhora dos diversos trabalhos dos servidores nos serviços prestados à população do município de Tamandaré, pela Secretaria de Saúde.

3. QUANTITATIVO E PREÇO

3.1 - O valor a ser pago pela aquisição dos veículos, é advindo da Proposta de Aquisição de Equipamento e Material Permanente/Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré Nº 10298.603000/1180-01 e contrapartida do Município de Tamandaré/PE. O Menor Preço praticado pela empresa fornecedora, é compatível com o valor de mercado conforme comprovação dos Orçamentos anexados, como também, a empresa é do ramo pertinente e detém o objeto necessário.

3.2 - Tabela de Descrição, Quantitativo e Preço:

Lote	Especificações ou similaridades	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	<p>Veículo Traçado, Tipo Pick-up, Zero Km</p> <ul style="list-style-type: none">- Ano e Modelo não inferior à data da compra;- Cabine dupla;- 04 (quatro) portas;- Tração 4x4;- Combustível tipo diesel;- Freios ABS;- AIRBAG duplo;- Protetor de caçamba;- Estribos laterais;- Motorização mínimo de 140 CV;- Câmbio manual;- Capacidade de 05 (cinco) lugares;- Ar condicionado;- Trio elétrico (trava, vidro e alarme);- Direção hidráulica ou elétrica;- Cor sólida branca. <p>• O veículo deverá possuir todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com Código Nacional de Trânsito.</p>	02	R\$ 219.990,00	R\$ 439.980,00





	<ul style="list-style-type: none">• Apresentar catálogo com ficha técnica do veículo.• Fabricação nacional.• Garantia: não inferior a 1 (um) ano.			
2	<p>Veículo Passeio, Tipo Hatch, Zero Km</p> <ul style="list-style-type: none">- Ano e Modelo não inferior à data da compra;- Freios ABS;- AIRBAG duplo;- Motorização de 1.0 a 1.3 CV;- Câmbio manual;- Capacidade de 05 (cinco) lugares;- Ar condicionado;- Trio elétrico (trava, vidro e alarme);- Direção hidráulica ou elétrica;- Biocombustível;- 04 (quatro) portas;- Distância entre eixos mínima de 2.370 mm;- Cor sólida branca. <ul style="list-style-type: none">• O veículo deverá possuir todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com Código Nacional de Trânsito.• Apresentar catálogo com ficha técnica do veículo.• Fabricação nacional.• Garantia: não inferior a 1 (um) ano.	02	R\$ 86.000,00	R\$ 172.000,00
Total Geral R\$ 611.980,00 (seiscentos e onze mil e novecentos e oitenta reais)				

4. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

4.1 - A aquisição decorrente desta Dispensa de Licitação será formalizada pela assinatura do documento hábil entre a empresa e o Município de Tamandaré, nos termos do art. 62 da Lei 8666/93, conforme o caso.

4.2 - A empresa será obrigada a atender o pedido efetuado durante a vigência contratual.

4.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria solicitante, através dos respectivos responsáveis, através de documento hábil.

4.4 - A empresa fornecerá somente o objeto relacionado neste Termo de Referência.

4.4.1 - O Município de Tamandaré não se responsabilizará pelo fornecimento entregue a terceiros, fora do local indicado neste TR, mesmo que adquirido por seus servidores.

4.5 - A contratação do objeto da presente licitação será prestada diretamente pela empresa contratante, vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial. Caso o veículo seja fornecido por uma das filiais da vencedora do certame, deverão ser habilitadas, matriz e filial.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - Na proposta de preço, deve constar declaração de que no preço praticado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado.

5.2 - A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto, com menção expressa do FABRICANTE/MARCA atendidas as especificações contidas no neste Termo de Referência, e demais características necessárias à sua identificação, a fim de permitir que no recebimento, a Administração possa aferir a necessária e perfeita compatibilidade entre o que foi descrito e o efetivamente fornecido.





5.3 - A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos do Termo de Referência quanto às especificações, sendo desclassificada a proposta que contemplar mais de uma alternativa de preço, contiver preço condicionado a prazo de entrega, descontos ou vantagens de qualquer natureza não previstos no instrumento convocatório, inclusive preço ou vantagem que sejam considerados incompatíveis com a realidade de mercado.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 - **Entregar em no máximo 35 (trinta e cinco) dias, a partir da Autorização de Fornecimento, pelo preço contratado.**

6.2 - **As entregas deverão acontecer no horário de funcionamento do Setor de Transporte do Município (Garagem Central do Municipal), de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08h:00 às 14h:00, localizado na Rua Gilda Maria de Albuquerque Bandeira, s/n, Rio Formoso 2, Tamandaré/PE, respeitando a presença através dos respectivos responsáveis pela conferência.**

6.3 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências no Edital e Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável,

6.4 - O contratante deverá assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos veículos, reservando ao órgão requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

6.5 - Comunicar imediatamente à Secretaria solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de adequações necessárias.

6.6 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos veículos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

6.7 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Município de Tamandaré de quaisquer ônus e responsabilidades.

6.8 - O deverá entregar imediatamente ao término de cada fornecimento a Nota Fiscal, para conferência.

7. PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da mesma, pelo fiscal competente, relativo ao material/produto entregue, ressalvados os casos em que a NF apresentar erros, nessas situações o prazo será reiniciado a partir da data da reapresentação da NF.

7.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.





7.3 - Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o veículo efetivamente entregue no mês anterior ao do pagamento.

7.4 - A nota fiscal devidamente atestada será apresentada pela Secretaria solicitante à Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura de Tamandaré- PE.

7.5- Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

7.5.1- Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;

7.5.2 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

7.5.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.5.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.5.5 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

7.6 - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada.

7.7 - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

7.8 - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

7.9 - Deverão estar inclusos no preço apresentado todos os gastos com frete, todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

7.10 - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 - Comprovação de aptidão para execução do objeto licitado, deverá ser mediante atestado (s) ou declaração (ões), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público e/ou Privado, declarando que a licitante **fornece ou forneceu equipamentos** pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação.

8.2 - Para atender ao disposto acima é necessário que o (s) Atestado (s) ou Declaração (ões) permita (m) a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter a razão social com o número do CNPJ, o endereço, o número do telefone, com a identificação do signatário e com a assinatura do responsável com reconhecimento de firma.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Para fazer face às despesas decorrentes da execução referente à supra contratação, serão utilizados recursos deste Município, classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:





030502: Fundo Municipal de Saúde;
10 301 1003 1055 0000: Aquisição de Móveis, Máquinas, Veículos e Equipamentos Diversos;
210: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas;
211: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas.

Proposta de Aquisição de Equipamento e Material Permanente/Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré Nº 10298.603000/1180-01.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Entregar no prazo estabelecido no item 6.1 deste Termo de Referência o produto da Autorização de Fornecimento, pelo preço contratado, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

10.2 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de fornecimento dos veículos.

10.3 - Responsabilizar-se pela entrega, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.

10.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, de imediato, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido pela CONTRATANTE.

10.5 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo contratual.

10.6 - Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado.

10.7 - Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à quaisquer ocorrências relacionadas aos veículos.

10.8 - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

10.9 - Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE.

10.10 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Requisitar, por meio de Solicitação de Fornecimento (SF), os veículos para atender as necessidades da Secretaria solicitante.





11.2 - Conferir o fornecimento dos veículos, embora a empresa seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas no Termo de Referência.

11.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja tomada as devidas medidas legais.

11.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidores responsáveis designados para tal.

11.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

11.6 - Facilitar por todos os meios a execução pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

11.7 - O contratante poderá rejeitar o fornecimento dos veículos, se a CONTRATADA os fornecer de maneira diferente do estabelecido neste Termo ou não atender as normas e especificações da legislação vigente.

11.8 - Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

11.9 - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

11.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.11 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

11.12 - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

12. DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1 - Nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666 de 1993, serão designados servidores como Responsáveis Técnicos e Representantes da Secretaria solicitante do Município de Tamandaré, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 - A fiscalização referida acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da (s) Contratada (s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 - O (s) Gestor (s) /Fiscal (s) contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e





encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, visando à adoção das medidas necessárias.

12.4 - O (s) Gestor (s) /Fiscal (s) contratual, analisará a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações correspondem aos veículos, tendo como base as especificações do Termo de Referência.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas nos termos da legislação pertinente Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tamandaré para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Tamandaré/PE, 05 de setembro de 2023.

Andrea Micheles
Secretária de Saúde de Tamandaré
Portaria 33/2021

Andrea da Silva Micheles
Secretária de Saúde





JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

Nos termos do art. 24, inciso V da Lei 8.666/93 e suas alterações, apresentamos *justificativa* para a **contratação de empresa para aquisição de veículos novos, zero Km**, relativo à Proposta de Aquisição de Equipamento e Material Permanente/Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré nº 10298.603000/1180-01, que diante as circunstâncias do Pregão Eletrônico nº 013/2023, Processo Licitatório nº 029/2023 do município, procede-se Dispensa de Licitação, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

Considerando as necessidades do Município advindo do interesse público, e por cautela, acresce ponderar que, para a contratação por Dispensa de Licitação deve ser observado o procedimento contido na norma de regência, com atenção à devida instrução processual, inclusive com a solicitação e coleta de propostas de preços (novas), abertura de processo próprio (de dispensa), fazendo instruir o processo com as peças relevantes do pregão deserto/fracassado (edital e anexos; cópias das atas de realização de pregão), e demais documentos próprios da dispensa (propostas de preços; justificativa e escolha; documentos comprobatórios de atendimentos às exigências de habilitação).

LICITAÇÃO DESERTA: é quando a licitação é convocada e não aparece nenhum interessado.

• Nesse caso, torna-se **DISPENSÁVEL** a licitação e a administração pública pode contratar diretamente, se demonstrar motivadamente a existência de prejuízo na realização de nova licitação, bem como, desde que sejam mantidas as condições constantes do instrumento convocatório.

• Não existe limite de valor do contrato para que se decida pela contratação direta em razão da licitação deserta.

LICITAÇÃO FRACASSADA: é quando em que pese apareçam interessados, mas nenhum é selecionado, em decorrência de inabilitação ou desclassificação das propostas.

• A licitação fracassada não é hipótese, de regra, de licitação dispensável.

• A Administração Pública poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para 3 dias úteis.

A Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, Inciso V, dispõe, **in verbis**:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)





V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Assim, verificam-se 2 requisitos para a hipótese elencada acima da dispensa de licitação, quais sejam:

- a) Realização de procedimento licitatório frustrado; e,
- b) Prejuízo à administração em caso de repetição.

Quanto ao primeiro requisito, da realização de procedimento licitatório frustrado, verifica-se no processo que foram realizadas *Licitações* para a aquisição em apreço, sendo a última, o Pregão Eletrônico nº 013/2023, dessa forma restando demonstrado a realização de procedimentos licitatórios frustrados.

Quanto ao segundo requisito, do prejuízo à Administração para a realização de novo procedimento, irá demandar, além de repetição das despesas com publicações, tempo despendido dos servidores e diversos setores envolvidos, um tempo prolongado diante das necessidades de atender as exigências que as atividades dos programas da Secretaria de Saúde requerem, como também, a necessidade de prestação de contas do convênio.

Sublinha-se que a Administração oportunizou a todos do ramo à participação, tratando todos com isonomia, realizando processos regularmente, com divulgação devidamente publicada no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município (AMUPE) e Jornal de Grande Circulação.

Entretanto, nenhum particular demonstrou interesse em contratar com a Administração, sequer atendendo à convocação de apresentar propostas para o **Lote 1, caracterizado “Item Deserto”**, bem como, para o **Lote 2, caracterizado “Item Fracassado”**, onde existiu um interessado, porém não apresentou proposta válida.

Tal entendimento pode ser reforçado, inclusive, fazendo-se uma análise sistemática dos demais dispositivos descritos no Art. 24, da Lei nº 8.666/93, aliada aos conceitos doutrinários de licitação deserta e fracassada. Enquanto, à hipótese de licitação *Deserta* deve ser aplicado o inciso V, vislumbra-se que na situação, em que configurada a licitação *Fracassada*, aplicável se mostra o inc. VII, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante no registro de preços, ou dos serviços;

Pertinente se faz trazer à colação o precedente da Corte de Contas Administrativa, que versam sobre a hipótese legal de dispensa:





ACÓRDÃO Nº 320/2000 - TCU – PLENÁRIO:

16. No que se refere ao primeiro ponto, o analista entende que para as áreas II e III a licitação foi fracassada e não deserta como considerou a ANATEL. Sobre a questão entendo relevante tecer algumas considerações. **A licitação deserta é aquela que não ocorrem interessados e portanto não existem sequer proponentes habilitados.** Por sua vez, **na licitação fracassada existem interessados que não conseguem se habilitar ou apresentar propostas válidas.** O entendimento do analista é que no presente caso não caberia declarar a licitação deserta parcialmente visto que existem interessados na licitação como um todo. Tal fato se sustentaria pelo fato de a habilitação ser única, ou seja, o interessado apresenta um único envelope contendo todos os documentos da habilitação, independentemente dele querer participar da licitação em mais de uma área. A única distinção diz respeito ao item 5.4.7. *¿ Garantia para Manutenção da Proposta ¿* inserida na Qualificação Econômico-Financeira. Para este item, o interessado deve inserir no envelope da habilitação um comprovante de garantia para cada área a que estiver interessado.

17. Dissinto do entendimento esposado pelo analista de que a licitação para as áreas II e III fora fracassada. Entendo que na habilitação, ao deixarem de apresentar os documentos exigidos para essas duas áreas, os licitantes, na verdade, estavam demonstrando desinteresse na licitação.

É justamente a ausência de interesse que caracteriza a licitação deserta. Assim, considero que a ANATEL poderia, como o fez, declarar a licitação deserta para as áreas II e III, posto que efetivamente não ocorreram interessados em participar da licitação.

Nesse sentido, passando a transcrever a orientação da empresa Zênite Consultoria, **in verbis:**

*É possível a contratação direta com fundamento no art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93 também nas hipóteses de licitação fracassada?****

O art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93 prevê a dispensa de licitação “quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”.

A rigor, considera-se deserta a licitação para a qual não tenha sido apresentada nenhuma proposta. Nesses casos, quando a repetição da licitação for prejudicial ao interesse público, admite-se a celebração de contratação direta por dispensa, sendo necessário para tanto comprovar a impossibilidade de repetição e aplicar na contratação direta todas as condições previstas no edital de licitação.

A submissão da contratação direta aos termos do edital praticados anteriormente tem a finalidade de preservar o princípio da isonomia, visto que a ausência de interessados poderia não ocorrer com a modificação das condições do edital.

Em razão de o legislador ter admitido a aplicação dessa hipótese de contratação direta apenas “quando não acudirem interessados à licitação anterior”, uma primeira interpretação mais restritiva da disciplina legal conduziria à impossibilidade de aplicá-la aos casos de licitação fracassada.

Isso porque, no certame fracassado, verifica-se a presença de interessados por meio da apresentação de ofertas, contudo, esses concorrentes são inabilitados e/ou suas propostas são desclassificadas, de sorte que, ao final do procedimento, não se obtém uma proposta válida, apta para a celebração do contrato pretendido.

Não obstante, cogita-se uma segunda conclusão em vista da finalidade pretendida pela norma. O pressuposto a autorizar a dispensa de licitação na hipótese descrita no art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93 não parece ser o simples fato de não acudirem interessados à licitação anterior, mas sim a necessidade de permitir a celebração da contratação sem que ocorra prejuízo à Administração, quando a licitação não alcançar esse fim e não houver tempo hábil para repeti-la sem prejuízo para a Administração.

Identificado esse pressuposto para a hipótese de dispensa de licitação em comento, vê-se que o resultado de uma licitação fracassada gera o mesmo efeito de uma licitação deserta quando esses certames não puderem ser repetidos sem prejuízo para a Administração.

Daí porque não seria razoável acreditar que a solução prevista pelo legislador teria cabimento apenas para os casos de licitação deserta. Conclusão nesse sentido determinaria a ocorrência de prejuízo para a Administração no caso da licitação fracassada.





A 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União adotou raciocínio em sentido similar no Acórdão nº 4.748/2009:

4.4.3 Exame: Estabelece o art. 24, inciso V, da Lei 8.666, de 1993, a possibilidade de dispensa de licitação pública se satisfeitas simultaneamente as seguintes condições:

(a) falta em certame anterior de proposta reputada válida (interpretação extensiva dada por este Tribunal à expressa hipótese de não-comparecimento de interessados) e

(b) impossibilidade justificada de repetição do certame sem que haja prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

(TCU, Acórdão nº 4.780/2009, 1ª Câmara, Rel. Min. Weder de Oliveira, DOU de 19.06.2012.)

Com base nessas razões, conclui-se ser possível a contratação direta com fundamento no art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93 também nas hipóteses de licitação fracassada, desde que preenchidos os requisitos legais, especialmente em vista do pressuposto que orienta essa hipótese legal de dispensa de licitação.

(www.zenitefacil.com.br Dispensa de Licitação – Licitação anterior fracassada Aplicação da hipótese de dispensa prevista no inc. V do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 – Possibilidade. Perguntas e Respostas. Pergunta 8 – Dispensa de Licitação).

Por fim, não finalmente, vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta, o Município deve lançar mão das prerrogativas que a legislação prevê, onde resta a alternativa de consecução da contratação por meio de processo de dispensa licitatória.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Justifica-se ainda a escolha da empresa **MITSUBISHI MOTORS ADPL MOTOR S LTDA para o Lote1**, e a empresa **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA para o Lote 2**, por ambas:

- Apresentar preços compatíveis com os praticados no mercado;
- Ser do ramo pertinente e deter os objetos necessários;
- Dispor de estoque para entrega imediata o que é necessário.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No presente processo, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento. Foram realizadas pesquisas de preços (algumas empresas corresponderam a solicitação), sendo assim, diante do exposto nos orçamentos, o valor médio de mercado praticado foi demonstrado conforme o Setor de Compras de acordo tabela abaixo:

MÉDIA DE PREÇOS											
LOTE	DESC.	UND	QUANT.	ADPL Motors Ltda RS	PEDRAGON Autos Ltda RS	NOCARVEL - Nossa Senhora do Carmo Veiculos Ltda RS	Jacuipe Veiculos Ltda	CEVEMA Comércio e Derivados de Petróleo Ltda RS	BANCO DE PREÇO RS	VALOR UNITÁRIO MÉDIO RS	VALOR TOTAL MÉDIO RS
1	Veículo Traçado, Tipo Pick-up, Zero Km	unid	2	R\$ 219.990,00	R\$ 266.350,00	-	-	-	R\$ 240.000,00	R\$ 242.113,33	R\$ 484.226,66
2	Veículo Passeio, Tipo Hatch, Zero Km	unid	2	-	-	R\$ 86.000,00	R\$ 88.000,00	R\$ 88.900,00	R\$ 124.499,50	R\$ 96.849,88	R\$ 193.699,76
TOTAL RS											R\$ 677.926,42





De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Diante o exposto, visto que as empresas escolhidas terem apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado, e, por ventura sejam contradas, além da vinculação à verificação do critério do menor preço, também o atendimento aos documentos de habilitação.

As empresas selecionadas neste processo para sacramentar a contratação das aquisições pretendidas, foram:

- **ADPL MOTOR S LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 04.845.177/0001-40, com endereço comercial na Estrada do Bongü, nº 425, A, Prado, Recife – PE, com o valor global de **R\$ 439.980,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos e oitenta reais) para o Lote 1.**
- **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 05.914.425/0001-20, com endereço comercial na Rua Poeta Livino Neto, nº 934, Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro – PE, com o valor global de **R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais) para o Lote 2.**

Assim, nos termos do art. 24, V, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, comunico a presente declaração, para que se proceda com à análise dos procedimentos adotados para Dispensa de Licitação de acordo a legislação vigente.

Tamandaré, 05 de setembro de 2023.

Andrea Micheleles
Secretária de Saúde de Tamandaré
Portaria 337/2021

Andrea da Silva Micheleles
Secretária de Saúde
Portaria nº 337/2021

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

